PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 84, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a publicação, na *internet*, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

LEI

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Setor competente deve publicar e atualizar, em seu *site* oficial do Município na *internet*, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º. A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo gestor da área da Saúde de Itapoá, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor da área da Saúde de Itapoá deverá unificar as listas, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º. As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º. As unidades básicas de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de outubro de 2022.

José Antonio Stoklosa – PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 84/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora

O presente Projeto de Lei almeja que o Poder Público realize a divulgação em seu site oficial da lista de espera dos pacientes que necessitam de exames, tratamentos, cirurgias e consultas com especialistas, prevendo que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do nosso município tenham acesso a essa lista de espera atualizada.

Isso se faz necessário devido ao longo tempo de espera que tem se constituído em um problema comum em diferentes sistemas públicos de saúde, inclusive em nosso Município. Além disso, observa-se a importância de se atentar na demanda e na satisfação dos usuários da Rede, sendo que o tempo de espera é um indicador da qualidade dos serviços, por estar relacionado à capacidade de resposta e às necessidades de atenção à saúde do público-alvo que é a população.

Como nem sempre o sistema é compatível com a gravidade da condição de saúde do paciente, a longa espera pode propiciar o sofrimento de quem mais necessita do serviço público, reduzir as possibilidades de cura, permitir o agravamento das enfermidades ou a extensão das sequelas e até determinar risco de morte em alguns casos.

Nesse sentido, para que a população possa ter um melhor acompanhamento da lista de espera, o presente projeto de lei visa garantir a divulgação da lista, contendo dados específicos para cada modalidade de consulta, sendo discriminada por especialidade, exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os inscritos das unidades do SUS de Itapoá, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos, respeitando a privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Ainda conforme o projeto, a lista de espera deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais.

O objetivo é garantir a transparência e efetividade às filas de espera do nosso Município.

Salienta-se que esse importante Projeto de Lei já é uma realidade muito bem-sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o site https://listadeespera.saude.sc.gov.br/

Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, encaminho este Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de outubro de 2022.

José Antonio Stoklosa – PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador